PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o anexo único da Lei Complementar n° 188, de 3 maio de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10, da Lei Complementar nº 188, de 2013, passa a vigorar acrescido do inc. XXXI, que assim dispõe:

"Art. 10....
XXXI – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Audiovisual."

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, os seguintes órgãos:

"art. 11...

XXXI - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Audiovisual - SMCSA:

a) Gabinete do Secretário de Comunicação Social e Audiovisual;
b) Secretaria Executiva de Comunicação Social e Audiovisual;
c) Assessoria do Secretário;

Art. 3º Acrescenta a Ordem XXXI, ao Anexo Único, da Lei Complementar nº 188, de 2013, com a seguinte redação:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R$)
XXXI	Secretaria Municipal de Comunicação Social e Audiovisual - SMCSA			
	Secretário Municipal de Comunicação Social e Audiovisual	01	SM-CC1	Fixado pelo Legislativo
	Secretário Executivo de Comunicação Social e Audiovisual	01	SE-CC2	R$ 6.500,00
	Assessor do Secretário - Nível I	01	AS-CC2	R$ 1.800,00

Art. 5° A Secretaria Municipal de Municipal de Comunicação Social e Audiovisual órgão de administração geral diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

PUBLICADO
Em 10 / 01 / 25

II - assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

III - coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;

IV - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;

V - elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais;

VI - organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;

VII - prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;

VIII - manter na página pública do Poder Executivo Municipal, www.serratalhada.pe.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas de caráter institucional;

IX - zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;

X - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

XI - criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis estadual, nacional e internacional;

XII - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Conselhos e Fundos Municipais, dentre outras atribuições afins.

Art. 6º O Secretário Municipal de Comunicação Social e Audiovisual, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, e terá as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições previstas no artigo 5º desta Lei;

II - manter relações com demais secretarias municipais e demais esferas governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos e qualquer atividade que envolva a Comunicação Social, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades;

III - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

IV - integrar-se com representantes de outras entidades do Município, do Estado e da União, para a solução de problemas que afetam a comunidade;

V - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

VI - acompanhar a equipe de trabalho para que possam atender as necessidades da sociedade;

Conrado

VII - celebrar convênios ou ajustes que objetivem a cooperação e participação em programas e projetos que envolvam equipamentos, obras e treinamento de recursos humanos ligados à área da Comunicação Social;

VIII - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional;

X - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral;

XI – Executar outros trabalhos e atribuições correlatas.

Art. 7° O Secretário Executivo de Comunicação Social e Audiovisual, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, tendo como atribuições:

I - Substituir o Secretário Municipal de Comunicação Social e Audiovisual nos eventuais impedimentos e ausências;

II - Assessorar o Secretário Municipal de Comunicação Social e Audiovisual na execução das atribuições descritas no art. 6° desta Lei.

Art. 8° O Assessor de Secretário de Comunicação Social e Audiovisual, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, tendo como atribuições assessorar o Secretário de Comunicação Social e Audiovisual no que for preciso, cuidando de sua agenda, anotando recados, preparando eventos e controlando o gabinete.

Art. 9º As alíneas do inciso XXX do art. 11, da Lei Complementar nº 188, de 2013, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação

"Art. 11. .....

XXX - Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SEMRI:
a) Gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais;
b) Secretário Executivo de Relações Institucionais;
c) Assessoria do Secretário."

Art. 10 A Ordem XXVII, ao Anexo Único, da Lei Complementar nº 188, de 2013, com a seguinte redação:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R$)
XXIX	**Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SEMRI**			
	Secretário Municipal de Relações Institucionais	01	SM-CC1	Fixado pelo Legislativo
	Secretário Executivo de Relações Institucionais	01	SE-CC2	R$ 6.500,00

Monrado

	Assessor do Secretário - Nível II	02	AS-CC2	R$ 1.800,00

Art. 11 O Secretário Executivo de Relações Institucionais, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, tendo como atribuições:

I - Substituir o Secretário Municipal de Relações Institucionais nos eventuais impedimentos e ausências;

II - Assessorar o Secretário Municipal de Relações Institucionais na execução das atribuições, nos termos da Lei Complementar nº 348 de 01 de março de 2019.

Art. 12 O Assessor de Secretário de Relações Institucionais, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, tendo como *atribuições assessorar o Secretário de Relações Institucionais no que for preciso, cuidando de* sua agenda, anotando recados, preparando eventos e controlando o gabinete.

Art. 13 Fica extinto o cargo de Secretário Executivo de Comunicação de Audiovisual - SE-CC2.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO PODER EXECUTIVO**